



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

Reunião Ordinária - Ata n.º 04/2019

Data - 2019-02-20

Início - 17.00 horas

Local - Cidade de Macedo de Cavaleiros, Salão Nobre dos Paços do
Concelho

Termo - 18.30 horas

Presenças:

Presidente:

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Vereadores:

Pedro Fernando Reis Mascarenhas

Elsa Carina da Silva Escobar

Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

Manuel Duarte Fernandes Moreno

Maria da Assunção Gemelgo Correia

Carlos Manuel Pinto Barroso

Outras Presenças:

Paulo José Castro Rogão, Diretor do
Departamento de Administração Geral

Ana Paula, Assistente Técnica

Resumo Diário da Tesouraria do dia 19-02-2019

a) Dotações Orçamentais: € 2.002.578,75

b) Dotações não orçamentais: € 597.499,39



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

I - Aprovação de ata

A reunião iniciou-se com a submissão a aprovação da ata da reunião realizada no dia 2019-02-07. -----

Distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e, submetida a votação, a ata foi aprovada por maioria, com a abstenção do Presidente da Câmara e do Vereador Carlos Manuel Pinto Barroso por não terem participado na reunião. -----

II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia

(artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Concedida a palavra aos Vereadores, o **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** disse: "Parabenizamos o Executivo no que respeita à Feira da Caça e do Turismo. Quero elogiar o executivo pela ambição demonstrada na Conferência de Imprensa e também pelo resultado da Feira. Macedo e os macedenses merecem que se aposte forte naquilo que sabe fazer, e fazer bem. Aplaudimos o número de visitantes, o investimento feito e o que se vai realizar no novo Pavilhão, bem como o facto deste e de outros certames feitos e organizados pela Câmara Municipal funcionarem como uma alavanca para que os empresários invistam na hotelaria. Está, portanto, o Município de parabéns. Também chamamos aqui à atenção, há umas reuniões atrás, para a possível saída de serviços da nossa Cidade e vimos depois que as suspeitas infundadas afinal tinham algo de verdadeiro o que obrigou o Sr. Presidente da Câmara a vir a público defender a manutenção dos CTT, deslocalizando-os para poder exercer melhor as suas



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

funções, nem que para isso fosse necessário um espaço maior, concretamente um armazém. Pode explicar-nos melhor esta situação que a todos os macedenses interessa? E que mais serviços ou empresas saíram? Pode o Sr. Presidente elucidar-nos também sobre os assaltos que a propriedade do município sofreu, nomeadamente o Museu Martim Gonçalves de Macedo e os Paços do Concelho. Que estragos houve e o que foi subtraído? Como aconteceu e já agora podia dizer-nos também como estão as negociações com a Associação Terras Quentes? Como se costuma dizer, onde há fumo há fogo. Corre na cidade que as avaliações do Parque da Cidade efetuadas pelos peritos nomeados pela Relação já chegaram e que chegaram com valores inferiores aos atribuídos pelo perito, na altura da autarquia. Confirma? Solicitamos assim então todas as avaliações. -----

O **Presidente da Câmara Municipal**, relativamente à Feira da Caça disse que, contrariamente a todas as insinuações que havia, de que iria correr mal, puderam verificar o contrário, pois correu muito bem. Tivemos um número de visitantes superior ao esperado. O comércio funcionou bem e anunciámos novos investimentos porque o evento assim o exige, em concreto, uma nova nave de exposições. Neste contexto estão todos de parabéns, quer o executivo municipal, os trabalhadores que garantiram este evento, os macedenses e todos os cidadãos que nos visitaram. --- Quanto à saída de serviços informou que os CTT fizeram uma abordagem ao Município no sentido de criarmos condições que fossem ao encontro do crescimento do serviço dos CTT. Macedo, pela sua localização, funciona como centro logístico regional e é nisso que estamos a trabalhar, proporcionar melhores condições de instalação e funcionamento dos CTT. A notícia dada é tendenciosa e não reflete o que se passa. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

Sobre o assalto aos Paços do Concelho informou que este ocorreu sem prejuízo monetário. A ocorrência está sob a alçada da Polícia Judiciária e dos Serviços de Investigação da GNR, aguardando as suas conclusões. Quanto ao Museu é muito estranho qualificar a ocorrência como um assalto, pois o que aconteceu foi uma invasão, provavelmente vandalismo, porque o espólio existente não foi subtraído, nem houve danos materiais. Sobre esta questão, o Vereador **Pedro Fernando Reis Mascarenhas** entrevistou, dizendo o seguinte: no dia do sucedido foi contactado logo pela manhã a dizer que a porta do Museu estava aberta. Deslocando-se ao local, estava uma das funcionárias da Associação a sair do Museu e a fechar as portas. Questionando-a sobre o que se tinha passado e se faltava alguma coisa, ela respondeu que não falta nada e que a porta estava aberta. Se não faltava nada não terá sido um assalto e provavelmente terá sido um descuido de alguém que lá foi e não fechou bem a porta. -----
Acerca das negociações com a Associação Terras Quentes, o Presidente da Câmara concedeu a palavra à Vereadora Elsa Escobar, dizendo o seguinte: no dia 2 de janeiro recebemos uma comunicação enviada pelo Dr. Carlos Mendes, informando que a partir desse dia os Museus ficariam encerrados e que a Associação se reservava no direito de dar ao espólio o tratamento que considerasse necessário para à preservação do mesmo. Para melhor esclarecimento deste assunto solicitou alguns esclarecimentos aos membros do anterior Executivo, em concreto, ao Vereador Duarte Moreno, perguntando-lhe se os Museus têm titularidade da Associação ou da Câmara Municipal, tendo respondido que, do pouco que sabe sobre esta matéria, o espólio pertence a quem o encontrou e que, neste caso, será da Associação Terras Quentes. Quanto ao Museu Martins Gonçalves de



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

Macedo há muito espólio que é propriedade da Câmara Municipal porque o comprou através de um projeto, ao contrário do Museu de Arqueologia "Coronel Albino Pereira Lopo", que todo o seu espólio é da Associação, incluindo o que está e o que não está visitável. A vereadora Elsa Escobar prosseguiu, dizendo que colocou estas questões no sentido colher mais informação para prosseguir as negociações com a Associação Terras Quentes. Disse também que na reunião de Câmara de 7 de agosto de 2017, a propósito do assunto "Terras Quentes - Associação de Defesa do património Arqueológico do Concelho de Macedo de Cavaleiros - Cedência do Edifício onde funcionou a EB1 n.º 2 de Macedo de Cavaleiros - Toural - Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato", o, então, vereador Fernando Rui Castanheira Pinto questionou sobre a existência de um documento relativo ao espólio e o Dr. Duarte Moreno informou que o espólio daquele Museu era pertença da Câmara Municipal, uma vez que tinha sido adquirido, tal como acabou de referir, em 2012 pelo valor de 70.425,00€. Gostaria de saber quem doou, a quem doou - se foi à Câmara ou à Associação - e o que foi doado, porque não tem qualquer documento que o revele. O vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno respondeu que a doação foi feita à Associação Terras Quentes, mas neste momento não sabe precisar quem foi. Ainda a propósito da afirmação do vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno de que o espólio seria da Câmara, o Vereador Fernando Rui Castanheira Pinto sugeriu uma alteração ao Contrato de Comodato, nomeadamente da alínea a) da cláusula 3.ª que estava redigida da seguinte forma «manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso prudente, tendo em conta a finalidade para o qual foi cedido», sugerindo que se acrescentasse «e



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

respetivo espólio» mas efetivamente aquilo que foi assumido nessa reunião é que seria feita esta alteração. No entanto o contrato que foi depois assinado não contempla essa alteração. Gostaria de saber legalmente o que é válido? O que foi aprovado em reunião de Câmara ou o que foi assinado? A esta questão sugeriu o Vereador **Manuel Duarte Fernandes Moreno** que o Diretor do Departamento de Administração Geral lhes poderá dar esse esclarecimento. O Presidente da Câmara concedeu a palavra ao **Diretor do Departamento de Administração Geral** que informou que a assinatura de um contrato deverá ser o reflexo da vontade do órgão e se o órgão deliberou fazer aquela alteração essa é a vontade do Município que deve ser no contrato a celebrar. Neste caso, não foi isso que aconteceu. Se não houver entendimento entre as partes terá de ser dirimida, sendo certo que a Câmara ao deliberar como deliberou deverá ser essa a vontade que deve prevalecer. Prosseguiu a Vereadora **Elsa Carina da Silva Escobar** para dizer que nessa mesma reunião, relativamente ao Museu Municipal de Arqueologia, o Vereador Rui Vaz mostrou-se surpreendido quando o vereador Duarte Moreno, à altura, presidente da câmara, disse que o espólio de arqueologia pertencia à Associação, dizendo até que pertencia aos arqueólogos, nomeadamente pelo facto de considerar que a Câmara Municipal estava a pagar para que explorassem o nosso território e depois havia a possibilidade de a "Associação fechar as portas e levar o que é nosso". A propósito disso questionou também a possibilidade da Câmara reivindicar para si o que é espólio encontrado no seu território. Perante esta questão, a vereadora Elsa Escobar gostaria de saber se eventualmente foi tomada alguma medida nesse sentido, tendo o vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno dito que não. A vereadora Elsa Escobar disse



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

que o espólio do Museu de Arqueologia não pode pertencer à Associação porque o que a Lei diz é que todo o património arqueológico pertence ao Estado é um Bem Patrimonial Nacional, ficando o arqueólogo responsável pela exploração "guardião" do material até este ser entregue num local ou Instituição indicado no pedido de autorização. Sobre o local ou Instituição que foi indicado no pedido de autorização disse não ter informação ou elementos que a elucidem, perguntando, novamente, ao vereador Duarte Moreno se tem informação que nos possa ser útil, tendo respondido que não. Por fim, a vereadora Elsa Escobar disse que Museu tem mobiliário e outro equipamento. Pergunta se estes são da Câmara Municipal ao que o vereador Duarte Moreno disse não saber. Por fim e, ainda, relativamente ao Museu de Arte Sacra, em setembro de 2016, foram doados, a este Museu, 14 quadros com o valor patrimonial de 13.742,00€, tendo a autora imposto como contrapartida que os quadros fossem objeto de exposição permanente no referido Museu. Todavia esses quadros nunca foram expostos e encontram-se em Balsamão com autorização do executivo anterior. Pergunta, por isso, ao vereador Duarte Moreno se existe razão especial para que assim seja, tendo respondido que não faz a mínima ideia porque não estava nessa área. -----
Relativamente ao ponto da situação da avaliação dos terrenos do Parque da Cidade, o **Presidente da Câmara Municipal** informou que o processo de expropriação desencadeado pelo executivo anterior prosseguiu nos termos da lei, traduzindo-se na avaliação dos terrenos por peritos nomeados pelo Tribunal. Os valores que estes peritos nos fizeram chegar são, na verdade, inferiores às avaliações anteriores. Neste momento estamos em reuniões com os proprietários, dando-lhes conhecimento dessa avaliação e no



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

sentido de alcançarmos acordo, evitando, assim, que o processo expropriativo prossiga em tribunal. -----

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno**, em nome do PSD, apresentou duas propostas de agendamento de assunto, que entregou ao Presidente da Câmara, as quais serão agendadas na próxima reunião de Câmara. -----

III - Ordem do Dia

(artigo 35.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS E A EMPRESA ÁGUAS DO NORTE, S.A. RELATIVO À DÍVIDA RECONHECIDA E VENCIDA ENTRE 31-07-2010 E 02-10-2017 / PROPOSTA -

Presente a proposta do Presidente da Câmara que se transcreve. -
"A empresa Águas do Norte, S.A. é a entidade concessionária da exploração e gestão multimunicipal de água e saneamento do Norte de Portugal, sistema que o município de Macedo de Cavaleiros integra. -----

Por serviços prestados no âmbito da concessão, no período compreendido entre 31-07-2010 e 02-10-2017, o município de Macedo de Cavaleiros é devedor (dívida vencida e reconhecida), até 31-12-2018, do montante de € 1.931.734,35, a que acrescem juros legais. -----

O montante, a descrição da faturação, datas de vencimento e juros contabilizados até 31-12-2018, consta do anexo à presente proposta. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

Conhecedor desta realidade, ou seja, conhecedor que, a nível nacional, existe muitos municípios com dificuldades em liquidar as suas dívidas perante as entidades concessionárias, o Governo aprovou e publicou o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, o qual vem promover uma solução estruturada do pagamento destas dívidas, desde que, em síntese, preencham os seguintes requisitos (artigo 3.º, n.º 2): «artigo 3.º - Dívidas objeto dos Acordos de Regularização de Dívida - 1 - (...); 2 - (...). a) Dívidas vencidas até 31 de janeiro de 2018 e reconhecidas pela Entidade Utilizadora; b) Dívidas objeto de procedimento de injunção ou outro procedimento judicial iniciado até 30 de setembro de 2018, nos quais tenha sido celebrada transação, devidamente homologada por decisão judicial, até 31 de dezembro de 2018. (...)» -----

A solução estruturada passa pela celebração de um Acordo de Regularização de Dívida com a empresa concessionária que permite o pagamento no prazo de 25 anos, beneficiando o município de uma redução de 30% de juros vencidos até 31-12-2018. -----

Perante o exposto e sendo uma solução válida e benéfica para o município, pois resolve, em definitivo, toda a dívida reconhecida e vencida até à presente data, com a vantagem de beneficiarmos de uma redução nos juros vencidos, encetámos negociações com a empresa Águas do Norte, S.A., no sentido de celebrarmos um Acordo ao abrigo do diploma legam já referenciado. -----

Das negociações encetadas resultou o Acordo de Regularização de Dívida que, em resumo, apresenta os seguintes termos: -----

- Objeto: Dívida vencida e reconhecida até 31-12-2017; -----
- Valor inicial: € 1.931.734,33; -----
- Juros até 31-12-2018: € 586.337,33; -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

- Redução de juros em 30%: € 175.901,20; -----
 - Juros de janeiro de 2019 até à assinatura do acordo: € 11.484,56; -----
 - Valor final: € 2.353.655,04; -----
 - Prazo de pagamento: 25 anos; -----
 - Prestações: trimestrais; -----
 - Taxa de juro: 3,3425%, podendo ser reduzida, atento do disposto na cláusula 4.4 do Acordo e artigo 4.º, n.º 9 do decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro. Para os efeitos legais, anexo o Acordo de Regularização de Dívida. -----
- Perante o exposto e para cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a) do diploma já citado, submeto a apreciação da Câmara Municipal o Acordo de Regularização de Dívida nos termos propostos, para, aprovando-o, o submeter à Assembleia Municipal para os mesmos efeitos. -----
- Anexo: - Anexo I; - Acordo de Regularização de Dívida e Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro." -----
- O Acordo de Regularização de Dívida dá-se como transcrito, sendo rubricado pelos membros do Executivo, ficando a fazer parte integrante da ata e arquivado na pasta de documentos referentes a esta ata -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, deliberou aprovar, nos termos propostos, o Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o município de Macedo de Cavaleiros e a empresa Águas do Norte, S.A.. Mais foi deliberado remeter este assunto a apreciação da Assembleia Municipal. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião; 2019-02-20

**ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEDO DE
CAVALEIROS E AS CAIXAS AGRÍCOLAS MÚTUO DA TERRA QUENTE, DO
DOURO, CORGO E TÂMEGA E DO VALE DO TÁVORA E DOURO, RELATIVO AO
ACORDO DE TRANSAÇÃO CELEBRADO EM 18-12-2013 COM A EMPRESA ÁGUAS
DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A., POR SUA VEZ CEDIDO A ESTAS
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS / PROPOSTA -----**

Presente a proposta do Presidente da Câmara que se transcreve. -

"A empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., é a entidade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de água e saneamento do Norte de Portugal, sistema que o município de Macedo de Cavaleiros integra. -----

Em 18.12.2013 entre o município e a empresa referenciada foi celebrado um Acordo de Transação, pelo qual o município reconheceu a obrigação de pagamento de um conjunto de faturas e notas de débito que totalizam o montante de € 6.175,097,13, a que acresce juros, cfr.doc. 1, que se junta. -----

A 04-08-2014 foi feita uma Adenda ao mencionado Acordo de Transação, cfr. doc. 2, que se junta. -----

No mencionado Acordo ficou consignado que o município aceitava que a empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A pudesse ceder a terceiros os créditos antes previstos e reconhecidos, o que fez. -----

A 22-08-2014, a empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. comunica que cedeu esses créditos às Caixas Agrícolas da terra Quente, do Douro, Corgo e Tâmega e do Vale do Távora e Douro, cfr. doc.3 que se junta. -----

O plano de pagamentos acordado previa o pagamento em 42 prestações, encontrando-se, nesta data, liquidadas as prestações de 1 a 32 do plano de pagamentos (anexo III) da adenda ao Acordo de Transação. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

Perante os constrangimentos financeiros com que nos deparamos no exercício de 2018 solicitamos a suspensão das prestações desse exercício, procurando uma solução mais favorável ao município que permite-se liquidar, em tempo útil e sem afetar o normal funcionamento da atividade municipal, os montantes em dívida, tendo as entidades bancárias aceite essa suspensão. -----

Nesta data, a dívida existente cifra-se em € 1.693.305,24 a que acresce juros. -----

Com a publicação do decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, este Acordo pode ser renegociado ao abrigo do disposto no artigo 7.º, que se transcreve: «artigo 7.º (Créditos Cedidos): O regime previsto no presente decreto-lei é aplicável, com as necessárias adaptações, aos créditos já cedidos, decorrentes de acordo de pagamento, independentemente da sua designação, celebrados até 31 de dezembro de 2018.» -----

Perante o exposto e sendo uma solução válida e benéfica para o município, pois vem permitir que o município cumpra o compromisso antes assumido, encetámos negociações com as entidades bancárias referenciadas e credoras do montante referido, no sentido de ajustar o acordo de pagamento existente ao regime jurídico vertido no citado diploma legal. -----

Das negociações desenvolvidas resultou o Acordo que se junta. Perante o exposto e para cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a) do diploma já citado, submeto a apreciação da Câmara Municipal o Acordo de Regularização de Dívida nos termos propostos, para, aprovando-o, o submeter à Assembleia Municipal para os mesmos efeitos. -----

Anexo: - Doc. 1, 2 e 3; - Acordo de Regularização de Dívida; - Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro.” -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

O Acordo de Regularização de Dívida dá-se como transcrito, sendo rubricado pelos membros do Executivo, ficando a fazer parte integrante da ata e arquivado na pasta de documentos referentes a esta ata -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, deliberou aprovar, nos termos propostos, o Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o município de Macedo de Cavaleiros e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, de Trás-os-Montes e Alto Douro e do Vale do Távora e Douro. Mais foi deliberado remeter este assunto a apreciação da Assembleia Municipal. -----

ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS E A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, RELATIVO AO ACORDO DE TRANSAÇÃO CELEBRADO EM 23-12-2016 COM A EMPRESA ÁGUAS DO NORTE, S.A., POR SUA VEZ CEDIDO A ESTA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA / PROPOSTA -----

Presente a proposta do Presidente da Câmara, que se transcreve.

"A empresa Águas do Norte, S.A. é a entidade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de água e saneamento do Norte de Portugal, sistema que o município de Macedo de Cavaleiros integra. -----

Em 23-12-2016 entre o município e a empresa referenciada foi celebrado um Acordo de Transação, pelo qual o município reconheceu a obrigação de pagamento de um conjunto de faturas e notas de débito que totalizam o montante de € 5.761.600,82, a que acresce juros, cfr. doc. 1, que se junta. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

No mencionado Acordo ficou consignado que o município aceitava que a empresa Águas do Norte, S.A. pudesse ceder a terceiros os créditos antes previstos e reconhecidos. -----

Nesse sentido a 30-12-2016, a empresa Águas do Norte, S.A. cedeu esses créditos à Caixa Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, cfr. doc. 2 que se junta. -----

O plano de pagamentos acordado previa o pagamento em 60 prestações, encontrando-se, nesta data, liquidadas as prestações de 1 a 12 do plano de pagamentos (anexo II) do Acordo de Transação. -----

Perante os constrangimentos financeiros com que nos deparamos no exercício de 2018 solicitamos a suspensão das prestações desse exercício, procurando uma solução mais favorável ao município que permitisse liquidar, em tempo útil e sem afetar o normal funcionamento da atividade municipal, os montantes em dívida, tendo a entidade bancária aceite essa suspensão. -----

Nesta data, a dívida existente cifra-se em € 5.761.600,82. -----
Com a publicação do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, este Acordo pode ser renegociado ao abrigo do disposto no artigo 7.º, que se transcreve: «Artigo 7.º (Créditos cedidos): O regime previsto no presente decreto-Lei é aplicável, com as necessárias adaptações, aos créditos já cedidos, decorrentes de acordo de pagamento, independentemente da sua designação, celebrados até 31 de dezembro de 2018.» -----

Perante o exposto e sendo uma solução válida e benéfica para o município, pois vem permitir que o município cumpra o compromisso antes assumido, encetamos negociações com a Caixa de Crédito Agrícola, no sentido de ajustar o Acordo existente ao regime jurídico vertido no citado diploma legal. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

Das negociações desenvolvidas resultou o Acordo que se junta. Perante o exposto e para cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a) do diploma já citado, submeto a apreciação da Câmara Municipal o Acordo de regularização de Dívida nos termos propostos, para, aprovando-o, o submeter à Assembleia Municipal para os mesmos efeitos. -----

Anexo: - Doc. 1; - Acordo de Regularização de Dívida; - Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro." -----

O Acordo de Regularização de Dívida dá-se como transcrito, sendo rubricado pelos membros do Executivo, ficando a fazer parte integrante da ata e arquivado na pasta de documentos referentes a esta ata -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, deliberou aprovar, nos termos propostos, o Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o município de Macedo de Cavaleiros e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro. Mais foi deliberado remeter este assunto a apreciação da Assembleia Municipal. -----

LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS / ACEITAÇÃO OU REJEIÇÃO - PRONÚNCIA -----

Presente a informação n.º 3, datada de 2019.02.06, do Diretor do Departamento de Administração Geral, que se transcreve. -----

"A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, vertida na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

Conforme resulta do artigo 4.º, n.º 1, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º do citado diploma legal, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizados por diplomas legais setoriais de cada uma das áreas a transferir. -- O citado diploma contempla o denominado princípio do gradualismo (artigo 4.º), ou seja, os municípios terão até 2021 para se prepararem para assumir as novas competências. -----

Dado que os diplomas setoriais não foram publicados em tempo útil, a fim de dar cumprimento à data referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º - 15 de setembro de 2018 -, as autarquias ficaram dispensadas de comunicar as suas deliberações quanto a esta matéria. -----

Para concretização do diploma antes referido, foram, entretanto, publicados diplomas de âmbito setorial, os quais definem os termos e os prazos de concretização da transferência das novas competências. Refiro-me, concretamente, aos seguintes: -----

- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Os diplomas antes referidos entraram em vigor a 31 de janeiro de 2019. Quanto à transferência destas competências, no que concerne ao ano de 2019, cada diploma dispõe o seguinte: -----
- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro: «Artigo 21.º (entrada em vigor e produção de efeitos): 1- O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. 2- O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte. 3- Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei.» -----
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro: «Artigo 76.º (Produção de efeitos): 1- O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte. 2- Relativamente ao ano de 2019, e na sequência do despacho previsto no n.º 1 do artigo 69.º, os municípios e as entidades intermunicipais que



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, sob proposta das câmaras municipais respetivas, até 30 de abril de 2019. 3- As competências reguladas nas secções II e III do Capítulo II e no capítulo IV do presente decreto-lei produzem efeitos a partir do início do ano letivo de 2019/2020.» -----

- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro: «Artigo 12.º (Entrada em vigor e produção de efeitos:): 1- O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. 2- O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto. 3- Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, no prazo de 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.» -----

- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro: «Artigo 28.º (Produção de efeitos): 1- O Presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte. 2- Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a publicação do



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

despacho referido no n.º 3 do artigo 25.º.» O n.º 3 do artigo 25.º estatui o seguinte: «Artigo 25.º (Recursos financeiros para os anos de 2019 e 2020): 1 - (...). 2- (...). 3- Para efeitos da deliberação referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é publicado, no prazo de 45 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da saúde, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais nos termos do n.º 3 do artigo 12.º. (...)».

Perante o exposto, coloco o assunto à consideração superior. Anexo os diplomas referenciados.”

O Presidente da Câmara Municipal, em 2019.02.15, proferiu o seguinte despacho.

“- Considerando que todas estas competências se tornam efetivas, no limite, a 1 de janeiro de 2021;

- Considerando que, sob o ponto de vista financeiro, os encargos adstritos à aceitação destas competências são asseguradas pelo Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD);

- Considerando que a aceitação imediata, no que concerne aos cidadãos que se relacionem com o município, põe em prática as virtudes do processo de descentralização, os quais se encontram previstos no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

- Considerando que recentemente o município, no âmbito desta lei-quadro, aceitou a transferência de competências noutras



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

áreas e que, por isso, nada justifica uma posição diferente quanto a estas matérias; -----

- Considerando que a lei-quadro, no que concerne à aceitação da transferência de competências, acautela a defesa dos interesses dos municípios, por tudo isto proponho que a Câmara Municipal delibere aceitar a transferência das novas competências para o município de Macedo de Cavaleiros, resultantes da lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto e, em concreto, das previstas nos diplomas setoriais referidos na informação. -----

Quanto às competências a transferir para os órgãos das entidades intermunicipais, pelos motivos antes aduzidos, proponho que o município de Macedo de Cavaleiros não se oponha à transferência imediata dessas competências." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, tendo presente os fundamentos da proposta do Presidente da Câmara, deliberou aceitar a totalidade da transferência das novas competências para o município de Macedo de Cavaleiros, resultantes da lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto e, em concreto, das previstas nos diplomas setoriais referidos na informação, assim, como aquelas que se dirigem aos órgãos das entidades intermunicipais. -----

Votação: 4 votos a favor (Benjamim Rodrigues, Pedro Mascarenhas, Elsa Escobar e Rui Vilarinho) e três abstenções (Duarte Moreno, Carlos Barroso e Assunção Gemelgo)

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno fez a seguinte declaração: "A vossa proposta é no sentido de aceitar, a nossa por coerência vamos abster-nos pelos fundamentos que fizemos na primeira transferência." -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019 / 1.ª REVISÃO - PROPOSTA -----

Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve. -----

"O ponto 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL regula as modificações aos documentos previsionais. -----

As modificações aos documentos previsionais que deem lugar à inclusão ou anulação de projetos neles considerados (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) ou que se traduzam no aumento da receita e/ou da despesa prevista (Orçamento) dão, sempre, lugar à sua revisão. -----

Os ajustamentos que, neste momento, carecem de ser feitos determinam o procedimento da Revisão dos Documentos Previsionais em vigor, porquanto, em síntese, do lado das GOP'S contemplam-se a criação de ações novas e a anulação de outras, com o conseqüente ajustamento de despesa e, do lado do Orçamento, apresentam-se alguns ajustamentos ao nível da receita, em resultado (i) de receitas deficientemente orçamentadas e (ii) do ajustamento à receita proveniente da requalificação o Quartel da GNR. Por sua vez, do lado da despesa, a orçamentação das ações novas que vêm aumentar a despesa inicial. -----

Feita a justificação técnica da presente proposta, passo a destacar os principais aspetos que esta Revisão encerra. Assim,

A) PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS -----

Destaca-se o ajustamento na ação de requalificação do Quartel da G.N.R; na ação de aquisição do edifício do Piaget e, ainda, na ação da aquisição de terrenos para o parque urbano. Contempla a anulação de arruamentos em Santa Combinha. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

B) PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL -----
Ajustamento das rubricas orçamentais no que concerne aos Acordos de Regularização de Dívida e de pagamento de dívida antiga da Resíduos do Nordeste, bem como a criação de ações novas e anulação de outras, as quais se encontram identificadas no mapa anexo. -----

C) ORÇAMENTO -----
Ao nível do orçamento da receita prevê-se a inscrição de um montante € 541.754,70 e a anulação de € 794.462,00. -----
Ao nível do orçamento da despesa, a orçamentação de cada uma das ações novas que se criam, bem como daquelas que sofrem ajustamento. -----
Em suma, esta revisão apresenta os seguintes valores finais: - Arrecadação de Receita: € 541.754,70; - Previsão de Despesa: € 1.045.797,59. Em face do exposto, em anexo, junto os mapas que evidenciam esta alteração, propondo que a Câmara Municipal aprove a presente proposta e, para cumprimento do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea c) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a submeta a aprovação da Assembleia Municipal." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou aprovar a proposta referente à 1.ª revisão aos Documentos Previsionais de 2019 e, para efeitos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal. -----

Votação: 4 votos a favor (Benjamim Rodrigues, Pedro Mascarenhas, Elsa Escobar e Rui Vilarinho) e três abstenções (Duarte Moreno, Carlos Barroso e Assunção Gemelgo)



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

O Vereador **Manuel Duarte Fernandes Moreno** fez a seguinte declaração: "por uma questão de coerência vão abster-se sempre nas Revisões, uma vez que se abstiveram no Plano e Orçamento. --

Divisão Jurídica e Administrativa

II PASSEIO TT MULHERES AO VOLANTE / PEDIDO DE PARECER -----

Presente a informação do Técnico Superior, Nélio Pimentel, datada de 2019.02.12, que se transcreve. -----
"Solicita a organização do II Passeio Mulheres ao Volante, o parecer da Câmara Municipal para a realização do referido evento a 9 de março. O Decreto-regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março regula a utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal. Sendo esta uma prova regional, decorrendo em diferentes concelhos, a competência para autorizar a realização na via pública deste tipo de atividades, conforme o art.º 8.º, é da Câmara Municipal do concelho onde a atividade tem o seu termo. Compete, portanto, à Câmara Municipal de Bragança, onde o II Passeio TT Mulheres ao Volante tem início e término, conceder autorização para a realização da atividade. No entanto, conforme a alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º, a instrução dos pedidos de autorização deve contemplar o Parecer das Entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado. Ora, o referido passeio de todo-o-terreno prevê a utilização de caminhos rurais em Podence e Lamas, daí a necessidade da emissão de um parecer para o seu uso. Embora a jurisdição destes caminhos vicinais seja das respetivas Juntas



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

de Freguesia, atendendo-se 1.º ao interesse público que reveste a realização de um evento deste género para a promoção turística e incremento económico do concelho; 2.º à proximidade da data da iniciativa; 3.º ao Princípio da boa administração, previsto no art.º 5.º do Código do Procedimento Administrativo: Deixo à consideração superior a possibilidade de a Câmara Municipal emitir parecer favorável para a realização do evento." -----
O Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa proferiu o seguinte parecer: "Concordo com a informação, deve a Câmara Municipal emitir parecer." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a realização do Passeio TT Mulheres ao Volante no dia 09 de março de 2019. -----

PASSEIO TT EM LAMAS / PEDIDO DE PARECER -----

Presente a informação do Técnico Superior Nélcio Pimentel, que se transcreve. -----

"Encontra-se agora o presente requerimento instruído da documentação necessária nos termos do art.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005. Conforme o art.º 8.º do referido Decreto, e não sendo desfavorável o parecer da Guarda Nacional Republicana, pode agora a Câmara Municipal autorizar a utilização da via pública para a realização da manifestação desportiva, prevista no art.º 6.º, denominada "IV Passeio TT - Lamas", nos dias 2 e 3 de março nos horários requeridos." -----
O Diretor do Departamento de Administração Geral deu o seguinte parecer: " Deve o assunto ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal." -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a realização do IV Passeio TT - Lamas nos dias 02 e 03 de março de 2019. -----

Divisão do Conhecimento e Desenvolvimento Social

CEDÊNCIA DE VIATURAS MUNICIPAIS PESADAS DE PASSAGEIROS / MAPA TRIMESTRAL - 4.º TRIMESTRE DE 2018 -----

Presente a informação n.º 95, datada de 2019.02.12, da Secção de Equipamentos e Recursos Operacionais, que se transcreve. -----

"Dando cumprimento ao estipulado no n.º 9 do art.º 6.º do "Regulamento de Utilização/Cedência de Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros", junto em anexo para conhecimento da Câmara Municipal, os mapas relativos aos pedidos deferidos de transporte de passageiros, no 4.º trimestre de 2018." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV - Assuntos aprovados em minuta

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar em minuta o texto da deliberação dos assuntos a seguir identificados: -----

- i) Acordo de regularização de dívida entre o município de Macedo de Cavaleiros e a empresa Águas do Norte, S.A. relativo à dívida reconhecida e vencida entre 31-07-2010 e 02-10-2017 / Proposta.



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

- ii) Acordo de regularização de dívida entre o município de Macedo de Cavaleiros e as Caixas Agrícolas Mútuo da terra Quente, Douro, Corgo e Tâmega e do Vale do Távora e Douro, relativo ao Acordo de Transação celebrado em 18-12-2013 com a empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., por sua vez cedido a estas instituições bancárias / Proposta. -----
- iii) Acordo de regularização de dívida entre o município de Macedo de Cavaleiros e a Caixa Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, relativo ao Acordo de Transação celebrado em 23-12-2016 com a empresa Águas do Norte, S.A., por sua vez cedido a esta instituição bancária / Proposta. -----
- iv) Documentos previsionais de 2019 / 1.ª Revisão - Proposta. -
- v) II Passeio TT Mulheres ao Volante / Pedido de parecer. -----
- vi) Passeio TT em Lamas / Pedido de parecer. -----

V - Intervenção do Público

VI - Encerramento

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Câmara declarou a reunião encerrada, eram dezoito horas e trinta minutos. -----

Para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, e por mim, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2019-02-20

Administração Geral, que a redigi, subscrevi e mandei
datilografar. -----

